

# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI  
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210  
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9  
Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com



Mogi Guaçu/SP, 04 de maio de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ref.: **PREGÃO ELETRONICO Nº. 021.2022. SRP**

**(Lotes 1,2,3 E 4)**

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, lote 1, 2, 3 e 4 e 74 do Edital de Pregão Eletrônico supra mencionado.

## IMPUGNAR

**EDITAL Pregão Eletrônico Nº. 021.2022. SRP, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, pelas razões a seguir aduzidas.

### I - TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 06/05/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 9.1 do edital do Pregão em referência.

### II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **LOTE DE MATERIAL DIVERSO E MÓVEIS DE LINHAS DE PRODUÇÃO DIFERENTES.**

*Recebido  
04/05/2022  
Quatro Pratos*

# ***E-TRIPODE***

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI  
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210  
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9  
Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com



## **III - LOTE DE MATERIAL DIVERSO E MÓVEIS DE LINHAS DE PRODUÇÃO DIFERENTES**

Tendo em vista o interesse da requerente em participar do referido certame, a mesma vem impugnar o edital, pois os Lotes 1, 2, 3 e 4 está formado por material diverso e mobiliário de linhas de produção diferentes, a saber: Móveis de Aço, Madeira, Cadeira e etc. Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais ampla cognição, diante do ocorrido fica impossível à requerente apresentar proposta de preços para os itens dos lotes, já que estão totalmente misturados. Não há que se falar em padronização, pois se trata de móveis COMPLETAMENTE DIFERENTES, tanto em design, acabamento, cor, etc. A matéria prima utilizada é diferente, sendo todo o resto, inclusive assistência técnica, completamente diferente.

Entendemos que a divisão dos materiais se fez por necessidade de cada Secretaria, porém fica impossível cotar tais materiais e fornecer proposta realmente vantajosa para a Administração. Dificultando a participação de um grande número de empresas, pois a maioria das empresas não produz todos os diferentes móveis em questão, muito menos os equipamentos, por se tratar de produtos distintos e com linhas de produção totalmente diferentes, tornando restrita a competitividade.

Observem que as empresas podem cotar todos os materiais, entretanto, uma empresa fabricante de móveis de aço irá ter preço competitivo somente nesses itens, sendo que os itens de cadeira, madeira ou equipamentos ficarão com seu preço muito maior que de outras fabricantes. Nesse sentido o valor total do lote ficará completamente prejudicado, pois a empresa que tem o menor preço de aço pode não arrematar por estar com os preços de cadeira muito altos, em comparação a fabricante de cadeiras. Da mesma forma, se a fabricante de cadeiras arremata o lote, não irá fazer o menor preço possível para os itens de aço. Obviamente, NENHUMA empresa irá fazer o melhor preço em todos os itens. Assim a Administração irá pagar mais caro por uma estante do que pagaria se os mobiliários fossem separados por linha de fabricação. Desta forma, além de infringir o Princípio da Ampla Concorrência, tal atitude infringe também o Princípio da Economicidade.

# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI  
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210  
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9  
Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com



A Lei do Pregão em seu art.3º. II, veda a prática de atos que limitem a competição, podendo o presente edital ser entendido com restritivo de direito de participação. Tal exigência acaba por definir uma gama de empresas muito restrita não sendo interessante para o erário público, pois para a realização de uma compra o ideal é o maior número de competidores possíveis. Dentre os princípios, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, dois são essenciais ao presente requerimento, quais sejam: isonomia e publicidade.

**“§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

***l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”***

## IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 02/05/2022, às 09:00h, de forma a adequar e desmembrar os lotes 01, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,  
Pede deferimento.

EZEQUIAS Assinado de forma  
digital por  
EZEQUIAS  
TRIPODE:1 TRIPODE:13078276  
30782768 830  
30 Dados: 2022.05.04  
11:29:19 -03'00'

**EZEQUIAS TRIPODE**

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-30

**22.228.425/0001-95**

I.E.: 455.198.491.111

**E. TRIPODE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MÓVEIS**

Caixa Postal 805

Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

**MOGI GUAÇU - SP**